

façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 9 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga*— *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*— *Augusto Soares*.

LEI N.º 406

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no concelho de Porto de Mós um prazo extraordinário de trinta dias, a contar da data da publicação desta lei, para reclamação das matrizes prediais, para o efeito das mudanças dos nomes dos possuidores de prédios.

Art. 2.º Aos contribuintes que à data desta lei forem devedores da contribuição predial de 1914, por prédios que não estivessem na matriz, em seus nomes, ser-lhes há aplicado, quanto à contribuição de 1914, o disposto no artigo 106.º do Código da Contribuição Predial, para os contribuintes de que trata o artigo 104.º do mesmo Código, quando citados até o fim do corrente ano civil.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 9 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga*— *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

LEI N.º 407

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica proibida, durante dois anos, a exportação e reexportação do continente da República e das ilhas adjacentes de beterraba e da respectiva semente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 9 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga*— *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

LEI N.º 408

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reconhecido o direito de reintegração no lugar da sua antiga categoria, ou o da sua colocação nos quadros de finanças, como primeiro aspirante, com todas as regalias como se fôsse nomeado antes da publicação do decreto de 26 de Maio de 1911, ao fiscal de 2.ª classe dos impostos, Joaquim do Nascimento Lobato Júnior, que exerceu o lugar de recebedor do concelho desde 31 de Dezembro de 1893 até 30 de Junho de 1906, em que se exonou, a seu pedido, quando assim o requereira e mostre ter competência comprovada com atestados dos funcionários sob cujas ordens tenha servido.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 9 de Setembro de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga*— *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que o Governo Francês comunicou à Legação de Portugal em Paris a se-

guinte notificação inserida no *Journal Officiel* de 27 de Agosto próximo findo:

Notificação da declaração do bloqueio das costas da Ásia Menor e da Síria.— A data de 22 de Agosto de 1915, o comandante em chefe das forças navais no Mediterrâneo, procedendo em virtude dos poderes que lhe foram conferidos pelo Governo da República, declarou em estado de bloqueio as costas da Ásia Menor e da Síria desde a ilha de Samos até a fronteira egípcia ou seja entre os pontos seguintes: latitude 37° 38', longitude 27° 2' Este (Greenwich).

O bloqueio é declarado efectivo a partir de 25 de Agosto de 1915, às doze horas. Os navios neutros poderão até o dia 28 de Agosto de 1915, doze horas, abandonar os pontos bloqueados. Ao mesmo tempo foi dada ordem ao comandante das forças navais que efectuem o bloqueio de proceder às notificações às autoridades locais.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 7 de Setembro de 1915.— O Director Geral, *Joaquim do Espírito Santo Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Florestais

PORTARIA N.º 473

Considerando que estando todas as propriedades, que constituem a 14.ª zona florestal, situadas ao sul do rio Tejo, e as que formam a 12.ª ao norte do mesmo rio, havendo nas dunas da Trafaria casa que muito se presta para a instalação da sede da 14.ª zona;

Atendendo ao disposto no § único do artigo 95.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913, que autoriza, sempre que as conveniências de serviço o permitam, que os regentes mais graduados em cada uma das secções tenham a sua residência oficial junto do respectivo engenheiro silvicultor delegado;

Tendo em vista o preceituado no artigo 94.º da citada lei n.º 26; e

Tomando em consideração a proposta apresentada pelo director dos Serviços Florestais:

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do citado artigo 94.º da referida lei n.º 26, seja autorizada a mudança da sede das 12.ª e 14.ª zonas florestais, estabelecendo-se aquela em Lisboa e esta na Trafaria.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 9 de Setembro de 1915.— O Ministro do Fomento, *Manuel Monteiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

LEI N.º 409

(Lei orçamental)

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos mensais dos contra-almirantes serão os seguintes:

- a) Sólido, 130\$;
- b) Gratificação, 70\$.

Art. 2.º Quando o oficial general desempenhar o cargo de major general da armada, a gratificação indicada na alínea b) passará a ser de 150\$.